



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.545/2016

DE 25 DE ABRIL DE 2016

”Altera o art. 50 da Lei Municipal N° 589 de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, Alexandre Marcel Franco, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 50 *caput* da Lei Municipal nº. 589 de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - A base de cálculo do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, será o valor de mercado do bem ou direto transmitido.

Art. 2º - Fica acrescido os parágrafos 10, 11, 12, 13, 14, do art. 50 Lei Municipal nº. 589 de 30 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

§10 - Para que seja efetuado o lançamento do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis de direitos reais sobre eles, o sujeito passivo deverá apresentar, à Fazenda Municipal declaração atestando, sob as penas da lei, o valor de mercado do bem transacionado, que será avaliado pela Municipalidade e, caso aprovado, se extrairá dele o valor da base de cálculo para lançamento do imposto.

§11 - Não concordando a Fazenda Municipal com o valor atribuído ao bem ou direto, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo para fins de lançamento e notificação do contribuinte.

§12 - A Fazenda Municipal poderá dispensar a declaração mencionada no §10 deste artigo nas operações onde haja avaliação prévia e imprescindível do bem, como nas aquisições de crédito bancário, arrematação e adjudicação judicial e situações congêneres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

facultado a Fazenda Municipal arbitrar o valor, que servirá como base de cálculo, caso entenda estar o valor fixado na avaliação em desacordo com o preço de mercado.

§13 - Tratando-se de imóvel não constante no Cadastro Imobiliário Municipal, o valor venal poderá ser obtido mediante instauração de procedimento administrativo específico, a critério do departamento responsável pelo tributo.

§14 - Tratando-se de imóvel rural, o valor venal de mercado atualizado, para fins de ITBI será o valor total do imóvel constante da declaração para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ou o valor do instrumento de transmissão, o que for maior.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os procedimentos para o lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI, e demais questões atinentes a presente lei.

Pinhalzinho, 25 de Abril de 2016.


Alexandre Marcel Franco
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
na data de 25/04/2016.